Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000078

LEI 1.252/03 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003

"Assegura assistência familiar nas entidades hospitalares de internação coletiva para crianças e adolescentes e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica assegurada às crianças e adolescentes internadas em entidades hospitalares de internação coletiva municipais, privadas ou públicas, ou sob a administração do município, o acompanhamento de uma pessoa de sua família, preferencialmente um dos genitores.

Artigo 2º - O direito a que se refere o artigo anterior se refere a apenas um acompanhante, abrangendo as 24 horas do dia, durante todo o tempo em que a crianças ou adolescente ali permanecer internada.

Artigo 3º - Os quartos onde se encontrarem internadas crianças ou adolescentes, deverão conter uma poltrona para acomodar os respectivos acompanhantes.

Artigo 4º - A alimentação do acompanhante ficará sob sua responsabilidade.

Artigo 5º - Considera-se criança e adolescente, para os efeitos desta lei, a idade até 17 anos completos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de dezembro de 2003

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal